



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.

### **Comunicação: 035/2017**

### **Processo nº. 008/2017**

#### **Pedido de Reconsideração**

Trata-se de Pedido de Reconsideração impetrado pela Associação Atlética Portuguesa em favor do atleta profissional Diego da Silva Maia, tendo em vista o Indeferimento da Liminar pleiteada no Recurso Voluntário, negando-se o Efeito Suspensivo.

O Requerente em sua peça recursal, em que pese o esforço despendido, não conseguiu demonstrar a inocência do atleta, vez que o mesmo usou de conduta contrária à prática desportiva, assumindo total risco pela sua atitude desastrosa e inconsequente, fora dos padrões disciplinares.

Não mencionou o recorrente na peça recursal, principalmente, se o atleta havia cumprido suspensão automática ou o número de partidas cumpridas pela suspensão.

Na esteira do artigo 147 A – parágrafo 1º o voto do relator se baseou no grave perigo de irreversibilidade apontado no artigo mencionado para o seu juízo valorativo.

Por outro, o esporte brasileiro precisa moldar as atitudes dos atletas em suas competições, e consequentemente não permitir que atitudes como do atleta em questão macule a imagem do desporto.

Agressão física, em suma, é algo que transborda a luta pela bola e descamba para a luta entre pessoas,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

envolvendo um dolo específico de causar dano à vítima e que, por isso, deve ser punido ainda que o prejuízo não se verifique em concreto.

Ainda para valoração do voto, entende esse relator que, cumprida a metade da pena, ou seja, 02(duas) partidas possa o atleta voltar a desempenhar a prática desportiva em sua agremiação, desde que, requerido pelo recorrente para análise e decisão.

Deste modo, mantenho a decisão no recurso voluntário pelos seus próprios méritos, indefiro o pedido de reconsideração determinando ainda que, após o cumprimento de 02 (duas) partidas para que o atleta obtenha condição de jogo, desde que requerido a este tribunal pelo recorrente, para análise e decisão.

Publique-se e Intime-se

**JONEI GARCIA ALVIM**  
**Auditor Relator**